



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX.: (27) 3258-3934  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Publicado em  
20/02/09  
gjne

### LEI N° 2.037/2009

**Estabelece valor de alçada para efeito de ajuizamento de execução fiscal pelo Município de João Neiva/ES, bem como procedimentos a serem adotados em razão do valor mínimo estipulado, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 8,67 (oito vírgula sessenta e sete) Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva – UPFJN, para efeito de ajuizamento de execução fiscal por parte do Município de João Neiva/ES, relativamente a débitos de origem tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa à época do ajuizamento.

**Parágrafo único** - Em razão dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade dos recursos públicos, insculpidos nos artigos. 37 e 70 da Constituição Federal, e, visando evitar danos ao erário, fica autorizada a Municipalidade, por sua Procuradoria Geral, a requerer, fundamentadamente, a extinção de processos executivos fiscais, cujos créditos se encontrem prescritos, bem como pedir a extinção do feito caso ainda não tenham sido opostos embargos ou realizado algum ato que importe em ciência da execução por parte do devedor.

**Art. 2º** - Para os débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, que não tiverem alcançado, no momento da Execução Judicial, o valor de alçada estabelecido na presente Lei, fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a manter tais valores inscritos em dívida ativa, permanecendo com a cobrança administrativa, até que lhes sobrevenha à prescrição.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento da Receita Municipal emitirá, semestralmente, lista atualizada dos devedores com débitos inscritos na Dívida Ativa, em valores menores que o valor de alçada estabelecido na presente Lei,



acompanhada de relatório circunstanciado das medidas administrativas adotadas para a cobrança da dívida, encaminhando cópia para a Procuradoria Geral, para fins de informação e acompanhamento.

**Art. 3º** - Durante a tramitação da Ação Judicial de Execução Fiscal relativamente a débito inscrito em dívida ativa, poderá ser firmado acordo administrativo de parcelamento entre o devedor e a Fazenda Pública Municipal, o qual suspenderá o curso da execução fiscal.

**§ 1º** - O acordo administrativo deverá ser juntado à execução fiscal em trâmite, sendo requerido ao MM. Juiz a suspensão do feito até o total cumprimento do parcelamento.

**§ 2º** - O não pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do parcelamento administrativo, devendo ser requerido ao MM. Juiz o prosseguimento da execução fiscal com o valor remanescente devidamente atualizado.

**§ 3º** - Nos casos de realização do parcelamento administrativo no âmbito da Ação de Execução Fiscal, de que trata o caput do art. 3º, o devedor será responsável pelo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

**Art. 4º** - O procurador municipal responsável pelo feito poderá requerer ao MM. Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, até o montante da dívida executada.

**§ 1º** - O valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que a Dívida Ativa executada, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

**§ 2º** - Deixando o arrematante de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se, antecipadamente, o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido do valor de 20% (vinte por cento), a título de multa rescisória, sendo o valor total inscrito em Dívida Ativa e executado, observado o valor de alçada definido na presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX.: (27) 3258-3934  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

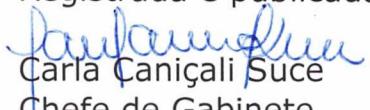
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009.

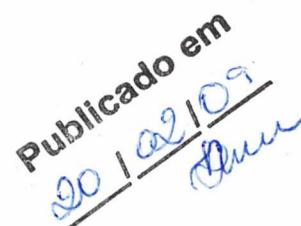
  
**Luiz Carlos Peruchi**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 20 de fevereiro de 2009.

  
Carla Caniçali Suce

Chefe de Gabinete

  
Publicado em  
20/02/09  
[Signature]